

**Religião, direito, política e a criminalização da mulher que aborta no Brasil<sup>1</sup>**

Iane Ulhoa Faria<sup>2</sup>

**Resumo:** O aborto, a interrupção do desenvolvimento do feto durante a gravidez, é um tema complexo e, por isso mesmo, determinado por inúmeros fatores. A atualidade do tema e as contribuições da sua discussão para a sociedade brasileira, em geral, e para as mulheres brasileiras, em particular, mostra a relevância da pesquisa e justifica o trabalho que, por meio de revisão bibliográfica, buscou responder a seguinte pergunta: se o Estado brasileiro é laico, a questão do aborto não deveria ser tratada como um assunto de saúde pública? No sentido de investigar a questão levantada, o objetivo geral da pesquisa foi discutir a influência e participação de grupos religiosos no congresso nacional brasileiro e sua relação com a aprovação de normas jurídicas conservadoras e sexistas. Já o objetivo específico foi analisar como um Estado laico como o Brasil decide as questões jurídicas relacionadas ao aborto por um viés religioso. A resposta encontrada: há influência religiosa no congresso nacional, o que compromete o Estado Laico, o tratamento político da questão do aborto e resulta no endurecimento da responsabilização criminal da mulher que aborta no Brasil. Nesta seara o que prevalece é o controle da sexualidade feminina por Deus (religião), pela família (patriarcado) e pelo Estado (poderes executivo, legislativo e judiciário).

**Palavras-chaves:** aborto; religião; criminalização.

---

<sup>1</sup> Este artigo, produzido de forma independente, é o desdobramento de um projeto de pesquisa apresentado em forma de painel como trabalho de conclusão do curso de Ciências da Religião do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Religião do Instituto Passo 1, sob orientação de Pollyana de Souza Conceição Ribeiro.

<sup>2</sup> Instituto Passo 1/Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Religião, pós-graduanda em Ciências da Religião; Universidade Federal de Uberlândia/Instituto de Ciências Sociais/Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, mestranda em Ciências Sociais; ianeulhoafaria@gmail.com.

## Introdução

O aborto, a interrupção do desenvolvimento do feto durante a gravidez, é um tema complexo e, por isso mesmo, determinado por inúmeros fatores. Diante disso, o problema que esta pesquisa pretendeu analisar foi, tão somente, o da relação entre o aborto e a religião e suas ligações estreitas com a política e o direito no Brasil. Assim, pergunta-se: se o Estado brasileiro é laico, a questão do aborto não deveria ser tratada como um assunto de saúde pública?

Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é discutir a influência e participação de grupos religiosos no congresso nacional brasileiro e sua relação com a aprovação de normas jurídicas conservadoras e sexistas. E, como objetivo específico, pretende-se analisar como um Estado laico como o Brasil decide as questões jurídicas relacionadas ao aborto por um viés religioso.

Para alcançar os fins dessa pesquisa, a metodologia utilizada foi a qualitativa, realizada a partir da revisão de uma literatura recente sobre problemas envolvendo a relação entre aborto e religião e suas imbricações com a política e o direito no Brasil contemporâneo.

Como justificativa para a existência da pesquisa tem-se que sua relevância está na atualidade do tema e nas contribuições da sua discussão para a sociedade brasileira, em geral, e para as mulheres brasileiras, em particular. Além disso, como o aborto se apresenta na realidade social como fato é, por isso mesmo, fenômeno social passível de investigação científica e, nesse sentido, a pesquisa contribui para a ampliação do conhecimento acadêmico sobre a temática.

Esse artigo intenciona ainda entender os caminhos da influência religiosa sobre as questões do aborto no legislativo e judiciário brasileiros com o intuito de desfazer as amarras do entendimento do aborto como uma questão de saúde pública e, assim, fomentar a formulação de políticas públicas para mulheres que realmente atendam suas necessidades de aborto seguro, a fim de garantir a dignidade de suas vidas e escolhas.

Para dar conta da discussão proposta, o artigo se divide em duas partes. A primeira parte, intitulada Religião, direito e política: uma discussão sobre o aborto, apresenta como a religião – tratada aqui de maneira geral, mas tendo como referência o cristianismo – interfere nas decisões do legislativo e judiciário brasileiro.

A segunda parte, Aborto: uma discussão de gênero, apresenta a reprodução do ponto de vista da divisão binária de expectativas biológicas e sociais sobre as mulheres para chegar ao aborto, uma negação da maternidade, e apresentar a perspectiva feminista – no seu aspecto

mais amplo – sobre como funciona o controle sobre o corpo da mulher e a reivindicação da autonomia feminina e do direito de escolha da mulher sobre não dar prosseguimento à gestação. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

### **Religião, direito e política: uma discussão sobre o aborto**

Para dar início ao debate, a pesquisa parte da discussão de uma polêmica central, a saber: quando tem início a vida? Do ponto de vista religioso, a vida começa desde a concepção. Nesse sentido, no ventre materno o embrião já teria direitos independentes dos direitos da mãe. Para “[...] perspectiva pró-vida ou antiaborto, o feto engloba a mulher, que é encarada como suporte para seu desenvolvimento e não pode optar por interromper a gravidez, pois a vida sagrada é uma totalidade maior do que ela” (DUMONT, 1997; DWORKIN, 2003 *apud* LUNA, 2014, p. 105).

O que parece é que os direitos do embrião chegam a ultrapassar os direitos da mãe ou, no mínimo, negá-los. O argumento de que a vida é sagrada e de que preservar o feto é preservar a vida perde o sentido quando não se pensa na vida da mãe, na sua preservação, na sua dignidade.

No que diz respeito ao campo legal, “[...] a Constituição protege o direito à vida — sem, no entanto, delimitar sua exata extensão ou indicar o momento preciso em que tal proteção tem início ou fim [...]” (GONÇALVES; LAPA, 2008, p.16). A vida é direito fundamental, mas não absoluto. A Constituição por exemplo, prevê a pena de morte em caso de guerra e o direito à legítima defesa, (GONÇALVES; LAPA, 2008).

No direito brasileiro existe apenas uma norma jurídica que prevê expressamente a proteção do direito à vida desde a concepção, no caso, o Pacto de São José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos, tratado internacional [...] ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, sendo, portanto, válido em todo o território nacional (GONÇALVES; LAPA, 2008, p.56).

No entanto, até mesmo no Pacto de São José da Costa Rica é possível pensar em exceções. Como afirmam Gonçalves e Lapa, o tratado internacional também deixa brechas para se pensar casos particulares em que o aborto pode ser praticado sem configurar um crime contra a vida.

Antes de mais nada, é importante observar que o referido documento prevê a “proteção da vida desde a concepção, em geral”. Ao adicionar-se a cláusula “em geral” abre-se a possibilidade de que haja exceções à proteção da vida desde a concepção. É dizer, deve-se buscar garantir este direito, mas é preciso também considerar que haverá hipóteses em que esta proteção deverá ser flexibilizada (GONÇALVES; LAPA, 2008, p.57).

Enfim, não há no direito brasileiro uma prerrogativa legal capaz de criminalizar todo o aborto praticado no Brasil. Contudo, o aborto é crime segundo o Código Penal brasileiro.

O Código Penal Brasileiro pune o aborto provocado na forma do auto-aborto ou com consentimento da gestante em seu artigo 124; o aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante, no artigo 125; o aborto praticado com o consentimento da gestante no artigo 126; sendo que o artigo 127 descreve a forma qualificada do mencionado delito (JESUS, 1999 *apud* MORAIS, 2008, p.50).

O aborto é crime e, “Apesar da proibição legal, estima-se que no Brasil são realizados dois abortos por minuto, geralmente em condições precárias, devido à sua clandestinidade. É o aborto a quarta causa de morte materna no Brasil, atingindo principalmente as mulheres de baixa renda” (GONÇALVES; LAPA, 2008, p.29). Assim, percebe-se que a lei anda em descompasso com a realidade social e que a restrição legal, com penas de reclusão previstas, não impede o acontecimento do fenômeno aborto e, mais ainda, segundo o que nos aponta Morais:

A penalização do aborto não protege a vida das gestantes [...]. Segundo estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), no Brasil, 31% das gestações terminam em abortamento. Anualmente, ocorrem aproximadamente 1,4 milhão de abortamentos espontâneos e inseguros, com uma taxa de 3,7 abortos para 100 mulheres de 15 a 49 anos (MORAIS, 2008, p.54).

Não obstante, o Código Penal prevê exceções. “No Brasil, admite-se duas espécies de aborto legal: o terapêutico ou necessário e o sentimental ou humanitário” (JESUS, 1999 *apud* MORAIS, 2008, p.50). E, apesar dos dois casos que excluem a ilicitude, “[...] os médicos escusam-se de realizá-lo sob alegação de divergência moral. Ademais, não há infraestrutura adequada para o procedimento e os profissionais de saúde exigem da mulher autorização judicial, termo de boletim de ocorrência ou avaliação por uma Junta Médica” (MORAIS, 2008, p.51).

Assim, mesmo nos casos de abortamento previsto em lei, a mulher encontra uma série de dificuldades para fazer valer os seus direitos. Morais corrobora este pensamento quando diz que: “O aborto legal é semi-clandestino no Brasil. A população é mal informada e os serviços são invisíveis. As mulheres são constrangidas a peregrinar de hospital em hospital, muitas vezes, de um estado a outro, para conseguir algo que lhes é assegurado por lei (MORAIS, 2008, p.52)”.

Nesse contexto, nota-se que para além do debate religioso e jurídico, a questão do aborto no Brasil é também uma questão de saúde pública. Em sendo assim, a questão do aborto no Brasil, visto como um problema social de saúde pública, é uma questão política. E aqui se chega à discussão sobre a pressão de parlamentares religiosos pela

constitucionalização do direito à vida desde a concepção.

A influência e participação de grupos religiosos no congresso nacional brasileiro e sua relação com a aprovação de normas jurídicas conservadoras e sexistas é nítida quando, por exemplo, analisamos a mobilização dos parlamentares religiosos, que vêm atuando nas Propostas de Emenda a Constituição nº 181-A, de 2015 e de nº 58-A, de 2011, a fim de, mais tarde, poderem enrijecer a punição ao crime de aborto no Brasil.

O que se percebe é um oportunismo dos parlamentares religiosos quanto às Propostas de Emenda a Constituição nº 181-A, de 2015 e de nº 58-A, que buscam alterar a redação do inciso XVIII do artigo 7º para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro, bem como do inciso III do art. 1º e do caput do art. 5º. O que parece ser uma proposta legítima e necessária às mulheres, ao adicionar o fragmento “desde a concepção” no inciso III do art. 1º e no caput do art. 5º, pretende de fato criar condições jurídicas para anular as vias legais já estabelecidas para o aborto.

Parece claro que os parlamentares religiosos estão se aproveitando de uma causa justa e de demanda das mulheres, que é a licença-maternidade em caso de parto prematuro, para dar um golpe e estabelecer parâmetros para criminalização total do aborto e das mulheres que abortam no Brasil. A aprovação dessas emendas, em última instância, apresenta um retrocesso para a descriminalização do aborto no Brasil.

"A controvérsia sobre o aborto mostra alianças entre católicos, evangélicos e espíritas no movimento antiaborto [...]" (LUNA, 2014, p. 103). E, apesar de manterem diferentes posições sobre alguns pontos da polêmica, o fato é que parlamentares estão assumindo parâmetros religiosos para a aprovação de leis num Estado laico e isto é, no mínimo, incabível.

Outro ponto que merece destaque nesta discussão é a interferência da religião quando se trata de decisões judiciais. Nesse sentido são ilustrativas as conclusões parciais da pesquisa de Gonçalves e Lapa sobre as decisões dos tribunais brasileiros sobre casos de aborto.

A pesquisa pôde identificar que em alguns dos casos analisados (doze acórdãos, representando 2% do total) houve interferência da esfera religiosa no espaço de atuação estatal, com o que se feriu o princípio de laicidade previsto na Constituição Federal. Tal mostrou-se por meio de argumentação com fundamento em doutrinas religiosas em decisões de magistrados em casos concretos sobre aborto. Foram encontradas como substrato para as decisões, verdades notadamente aceitas no contexto das doutrinas cristãs, católica ou evangélica. Embora houvesse respaldo jurídico em tais julgados, nota-se que a religião do magistrado interferiu indevidamente na vida privada de uma pessoa que estava sujeita à sua jurisdição. É dizer, a doutrina religiosa de um magistrado foi imposta a alguém que não necessariamente partilha de tal religião (GONÇALVES; LAPA, 2008, p.94).

A situação merece preocupação ainda que tenham sido poucos os casos com interferência direta da religião ou com a efetiva participação de grupos religiosos. O que é importante perceber é que esses dados apontam para uma persistente confusão entre Estado e religião e isto, em última instância, pode significar substanciais restrições à autonomia sexual e reprodutiva das mulheres, reafirmando um lugar social que lhes é destinado preponderantemente por doutrinas de cunho religioso.

### **Aborto: uma discussão de gênero**

Apresentada a discussão principal desse artigo, a saber, a relação entre religião e aborto e a sua estreita ligação com política legislativa e direito no Brasil, pretende-se amarrar a questão abordando a discussão do aborto à luz da perspectiva feminista. Para tanto, é preciso iniciar tratando a reprodução e as expectativas biológicas e sociais em relação às mulheres e homens no que diz respeito a gerar uma nova vida.

A maior parte dos animais (incluindo os (as) humanos (as)) se reproduz sexuadamente, ou seja, a reprodução acontece a partir da união das células sexuais de dois indivíduos distintos da mesma espécie, o macho e a fêmea. No caso humano, como as células sexuais femininas (óvulos) encontram-se dentro do corpo da fêmea, a fertilização é interna e, para que seja possível a gravidez, o macho tem que introduzir no corpo da fêmea os gametas masculinos (espermatozoides).

Alcançado sucesso na fecundação, a fêmea carrega em seu ventre, durante aproximadamente nove meses, o novo ser em formação. E aqui se destaca uma diferença marcante no que diz respeito à participação biológica masculina e feminina na reprodução: a gestação e o parto são exclusivamente femininos. Se se levar em conta que, após a fecundação, o uso do corpo da fêmea para dar origem ao novo indivíduo da espécie dispensa o uso do corpo do macho e, com isso, a presença do macho, pode-se afirmar o quão grande e desafiadora é a missão da fêmea em perpetuar a espécie.

Logo, para chegar até aqui, a humanidade teve que, ao longo do processo evolutivo, estabelecer estratégias reprodutivas que garantissem a sobrevivência do maior número possível de descendentes. Grosso modo, isso só foi possível graças ao cuidado (alimentação, abrigo, proteção, etc.) dedicado aos recém-nascidos até que pudessem, de alguma forma, "seguir sozinhos". Dado o destino biológico da fêmea, podemos inferir que o cuidado, se não exclusivamente feminino, é parte considerável do "pacote" da missão feminina para garantir a sobrevivência humana.

Feita essa breve explanação dos aspectos biológicos que conduziram e conduzem a reprodução da humanidade, pode-se então tratar de discutir como essas determinações sobre os corpos masculinos e femininos conduziram e conduzem a construção de expectativas sociais. E a primeira expectativa construída socialmente é que o ser nascido com aparelho reprodutor masculino torne-se homem e que o ser nascido com aparelho reprodutor feminino torne-se mulher. Homem e mulher são, desse ponto de vista, construções sociais geradas pelas expectativas reprodutivas de seres diferenciados sexualmente pela natureza.

Visto que a natureza sexual dos corpos humanos é, grosso modo, determinante das funções reprodutivas, e acolhidas essas determinações como verdades absolutas, a humanidade traduziu as diferenças percebidas nos sexos em representações sociais objetivas. Assim pareceu óbvio que ao homem cabia apenas introduzir na mulher a sua contribuição genética e à mulher cabia gestar, parir e cuidar.

Foi diante dessa construção social histórica e universal que "caminhou" a humanidade. E é a partir dela que pretende-se discutir as maternidades e as expectativas geradas em relação às mulheres. Expectativas estas que, senso comum, conduzem à coisificação da mulher e à maternidade compulsória.

A ideia da mãe como ser sagrado, da mãe ideal e da maternidade como destino biológico de toda e qualquer mulher precisa ser discutida. Não que seja uma novidade esse tipo de problematização, mas, por se tratar de um tema ainda muito envolto por mitos, que naturalizam e universalizam o que é ser mulher, é que se pretende entrar nessa seara.

Enfim, é preciso falar que existem muitas maternidades. Por se tratar de uma construção social complexa, não se pode tratar da maternidade no singular, pois se correria o risco de reforçar a naturalização que já se faz dela. Deseja-se, pois, discutir as maternidades e também a possibilidade de não ser mãe.

Neste ponto retorna-se ao aborto. É quando se fala da possibilidade de não ser mãe, no direito de decidir sobre o próprio corpo e desenvolvimento da gestação, que a posição das feministas choca-se com a perspectiva religiosa. “Como se trata de uma relação hierárquica entre a mulher grávida e o feto, na perspectiva feminista e pró-escolha, a mulher engloba o feto e tem precedência sobre ele” (LUNA, 2014, p. 105).

A posição pró-escolha, na defesa da autonomia feminina e na luta pelas demandas dos movimentos de mulheres, questiona as decisões parlamentares e jurídicas sob influência religiosa que regulam o corpo das mulheres. E, a primeira coisa a se pensar e questionar é quem são essas pessoas que decidem sobre os corpos das mulheres no Brasil. Em sua maioria os parlamentares e magistrados no Brasil são homens, brancos e cristãos.

Do ponto de vista feminista, as mulheres deviriam decidir sobre seus corpos. E afinal, não é questionável num país majoritariamente composto por mulheres elas estarem sub-representadas nos poderes legislativo e judiciário ao ponto das decisões que as afetam não estarem sendo decididas por elas mesmas?

### **Considerações finais**

A maternidade ainda ocupa um lugar destacado nas representações sociais construídas sobre as mulheres e pelas mulheres, portanto, é inegável a pertinência desse tema ao se propor qualquer discussão acadêmica e/ou social a respeito das relações de gênero intrínsecas às sociedades contemporâneas.

O aborto, enquanto demanda das mulheres, ao negar a maternidade, encontra forte oposição social, por ser o Brasil uma sociedade ainda marcada pela dominação masculina, pela heteronormatividade e pelo mito do amor materno, um amor sagrado e, por isso mesmo, inquestionável do ponto de vista religioso.

A resistência à descriminalização do aborto no Brasil é de caráter religioso e essa participação religiosa se dá, fortemente, no congresso nacional através da atuação de parlamentares religiosos e também encontra respaldo nas decisões dos magistrados brasileiros. Tanto nas decisões parlamentares quanto nas do judiciário brasileiro é possível perceber o quanto as religiões influenciam as questões de ordem pública neste país.

Assim, a resposta para a pergunta dessa pesquisa é que o Estado brasileiro é supostamente laico visto a influência das experiências religiosas em decisões que deveriam estar revestidas do mais sagrado interesse público pelo bem comum. Logo, a questão do aborto fica impedida de ser tratada como questão de saúde pública.

A responsabilização criminal da mulher esbarra também em outra questão polêmica para além da vida do feto, a saber: a vida da mãe. Pela defesa da autonomia sexual e reprodutiva da mulher, pela dignidade da sua vida, nem a religião, nem o direito e nem a política parecem estar preparados para a discussão. Nesta seara o que prevalece é o controle da sexualidade feminina por Deus (religião), pela família (patriarcado) e pelo Estado (poderes executivo, legislativo e judiciário).

Enfim, encerra-se esse trabalho na expectativa de se ter percorrido um caminho que possibilite mais discussões a cerca da problemática do aborto e sua relação íntima com a questão religiosa no Brasil, que instigue o surgimento de novas pesquisas e que aqueça novos

debates. Também se espera que as críticas ao artigo venham contribuir para desenvolvimento da autora enquanto mulher pesquisadora e feminista.

## Referências

BADINTER, E. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 18 de março de 2018.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em 18 de março de 2018.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição nº 181-A, de 2015 e de nº 58-A, de 2011*. Altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro, bem como do inciso III do art. 1º e do caput do art. 5º, todos da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1586817&filena me=Parecer-PEC18115-16-08-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1586817&filena me=Parecer-PEC18115-16-08-2017)>. Acesso em 18 de março de 2018.

FARIA, Nalu e NOBRE, Mírian. O que é ser mulher? O que é ser homem? In: *Gênero e Educação: caderno de apoio para a educadora e o educador*. São Paulo: Secretaria Municipal de Educação, 2003, p. 29 – 43.

GONÇALVES, Tamara Amoroso; LAPA, Thaís de Souza. *Aborto e religião nos tribunais brasileiros*. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade, 2008. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/46446303/aborto\\_e\\_religiao\\_nos\\_tribunais\\_brasileiros.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1521322742&Signature=LY%2FFlCIHZDYBpc3vujLb5urf8%2BY%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DAborto\\_e\\_Religiao\\_nos\\_Tribunais\\_Brasilei.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/46446303/aborto_e_religiao_nos_tribunais_brasileiros.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1521322742&Signature=LY%2FFlCIHZDYBpc3vujLb5urf8%2BY%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DAborto_e_Religiao_nos_Tribunais_Brasilei.pdf)>. Acesso em 18 de março de 2018.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 14, 2014, p. 83-109. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/11402/8099>>. Acesso em 18 de março de 2018.

MORAIS, Lorena Ribeiro de. A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher. In: *Senatus*, Brasília, v. 6, n. 1, 2008, p. 50-58. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o\\_a\\_borto\\_impacto.pdf?sequence=6](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_a_borto_impacto.pdf?sequence=6)>. Acesso em 18 de março de 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Posfácio: Conceituando o Gênero. In: *Mulher Brasileira é assim*.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Universidade Estadual de Londrina  
13 a 15 de junho de 2018  
ISSN 2177-8248

Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994, p. 271 – 283.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, julho/dezembro, 1995, p. 71 – 99.